
PORTARIA N.º 079/2024, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

“ALTERA PORTARIA 085/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS PATRIMONIAIS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DESIGNA SEUS MEMBROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964;

Considerando a entrada em vigor do Decreto Federal n.º 10.540/2020, de 05 de Novembro de 2020, que “Dispõe Sobre o Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.”, em atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, inciso III, e § 6º, ambos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de Maio de 2000, que “Estabelece Normas de Finanças Públicas Voltadas Para a Responsabilidade na Gestão Fiscal e dá Outras Providências.” o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em cooperação com a Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunais de Contas de outros Estados da Federação, está realizando diagnóstico sobre a atual situação dos sistemas adotados pelos entes federativos, bem como sobre o plano de ação a ser elaborado e divulgado nos termos do parágrafo único do art. 18 do referido Decreto;

Considerando a obrigatoriedade de envio, pelos Jurisdicionados, da Certidão de Inventário Físico, incluída no Módulo Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – *DCASP*, para atender ao Sistema de Controle Integrado de Operação e Manutenção – SICOM, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

Considerando a edição do Boletim TCEMG/SICOM n.º 8/2019, que dispõe sobre “Orientações Sobre o Preenchimento da Certidão de Inventário e a Necessidade de Disciplinar e Uniformizar a Responsabilidade Pelo Detentor de Todo e Qualquer Bem Pertencente ao Patrimônio Municipal e Assegurar a Gestão e Controle Eficientes.”.

Considerando o disposto no art. 11, §1º, inciso XIV, no art. 33, inciso I, no art. 49, *caput*, no art. 91-A, *caput*, art. 124, inciso VIII e art. 11, §1º, inciso XIV, todos do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência;

Considerando o disposto no art. 31, inciso I, no art. 53, incisos I e II, art. 54, inciso IV e art. 64, *caput*, todos do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência;

E, considerando os princípios constitucionais e legais que norteiam a Gestão Pública Responsável, dos quais, o administrador público não pode se afastar nem deixar de observar, sob pena, de responsabilização pessoal por ato de improbidade administrativo e aplicação de sanções cíveis e criminais.

O PRESIDENTE DO CIS – URG OESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento Interno do CIS-URG OESTE.

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída Comissão Especial Para Conferência do Inventário Físico Patrimonial do CIS-URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência, responsável pela conferência, reavaliação, registro e baixa dos bens móveis e imóveis constantes do inventário patrimonial do Consórcio, composta pelos seguintes membros:

I – GRACIELLE ELISA MARTINS, brasileira, solteira, empregada pública ocupante da vaga de Analista Administrativo, nomeada no cargo em comissão de Supervisora de Almoхарifado e Patrimônio, Matrícula n.º 001991, portadora do

RG n.º 10.456.796 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 045.050.096-96, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Divinópolis, na Rua Salinas, n.º 2.590, Levindo Paulo Pereira, Estado de Minas Gerais, CEP 35.502-019;

II – MIRIAN MARCIA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, empregada pública ocupante da vaga de Técnico em Enfermagem, Matrícula n.º 002363, portadora do RG n.º 13084067 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 056.837.526-20, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Divinópolis, na Rua Moises Bechelane, n.º 340, Bairro São Luiz, Cidade de Carmo do Cajuru - Estado de Minas Gerais, CEP 35.570-000;

III – MARIELLE REZENDE GOMES FERREIRA, brasileira, casada, empregada pública nomeada no cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, Matrícula n.º 002303, portadora do RG n.º 13.344.698 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 059.455.536-11, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Divinópolis, na Rua Afrânio Peixoto, n.º 1.850, São José, Estado de Minas Gerais, CEP 35.501-284;

IV – ALINE DA CUNHA PEREIRA MOURÃO, brasileira, casada, empregada pública ocupante da vaga de Auxiliar Administrativo, Matrícula n.º 002029, portadora do RG n.º 10.838132 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 038.135.636-18, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Divinópolis, na Rua Mauá, n.º 163, Bairro Esplanada, Estado de Minas Gerais, CEP 35.501-019;

V – RANGEL RAMIRES GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empregado público ocupante da vaga de Condutor Socorrista, Matrícula n.º 001105, portadora do RG n.º 10.201.244 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 013.239.836-27, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Divinópolis, na Rua Dos Manacas, n.º 50, Belo Vale, Estado de Minas Gerais, CEP 35.502-506;

§ 1º - A presidência da Comissão instituída e nomeada através desta Portaria ficará ao encargo da Srta. **GRACIELLE ELISA MARTINS**.

§ 2º - Fica ao encargo da Srta. **ALINE DA CUNHA PEREIRA MOURÃO** a relatoria dos trabalhos realizados pela Comissão instituída e nomeada por esta Portaria.

Art. 4º. A Comissão ora instituída deverá levantar todos os bens móveis que constituem o patrimônio do CIS-URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento do Serviços de Urgência e Emergência verificando se os mesmos estão devidamente identificados, numerados e registrados.

Art. 5º. Caso seja localizado algum bem que não se enquadre no art. 4º, este deverá ser imediatamente catalogado, observando-se os seguintes critérios:

- I** – Origem;
- II** – Descrição;
- III** – Estado de conservação;
- IV** – Valor atribuído.

Art. 6º. Estando o bem localizado devidamente registrado, a Comissão deverá realizar sua reavaliação tomando como parâmetro os valores lançados no inventário patrimonial, valores de mercado, consulta via internet, tabela FIPE, no caso de veículos e máquinas, e ficha de avaliação individual sobre o estado de conservação de cada bem.

Art. 7º. Do levantamento de todos os bens móveis a Comissão elaborará um relatório constando os seguintes elementos:

- I** – Local e data;
- II** – Finalidade da Comissão;
- III** – Nomes dos componentes;
- IV** – Denominação do bem;
- V** – Critérios de avaliação ou reavaliação;
- VI** – Valor atribuído a cada bem;
- VII** – Número ou código destinado ao cadastramento dos bens, conforme sistema adotado pelo CIS-URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência.

Art. 8º. Caberá ao Setor de Patrimônio, sempre que necessário, solicitar à Comissão a realização de seus trabalhos.

Art. 9º. A Comissão poderá solicitar informações aos servidores que utilizam os bens sobre a situação e conservação dos bens que estão em uso.

Art.10º. Em caso de recebimento, baixa e avaliações que necessitem de maior conhecimento técnico sobre os bens, a Comissão poderá solicitar à autoridade competente a indicação de servidor habilitado ou de empresa terceirizada que seja especialista para o exame técnico.

Art. 11. Caberá ainda à Comissão elaborar relatório da situação verificada, apontando as inconsistências quando ocorridas, limitação de acesso a informação e outras ações que necessitem de providências da Secretaria Executiva do CIS-URG OESTE devendo encaminhá-lo ao Controle Interno do CIS-URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento do Serviços de Urgência e Emergência para que sejam adotadas providências cabíveis.

Art. 12. Em obediência aos prazos de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis e a respectiva depreciação, amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável, definidos na Portaria STN n.º 548/2015, fica determinado a Comissão Especial designada por esta Portaria que tome providências para a elaboração de Regulamento de Gestão de Patrimônio do CIS-URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento do Serviços de Urgência e Emergência, que terá como finalidade estabelecer um plano de organização e conjunto de regras, métodos e procedimentos que visam assegurar, de forma ordenada, a gestão e o controle patrimonial, permitindo aferir o seu real valor e conhecimento integral e rigoroso da sua composição e evolução.

Parágrafo único – A Comissão Especial designada por esta Portaria definirá o cronograma de ações relativo aos procedimentos contábeis patrimoniais que serão adotados gradualmente até o final do exercício de 2024, observando ao disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Art. 13. Os registros patrimoniais no âmbito do CIS-URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento do Serviços de Urgência e Emergência, observarão as orientações contidas no Regulamento

mencionado no artigo anterior e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) adotando-se os Procedimentos Contábeis Patrimoniais, sem prejuízo do atendimento dos instrumentos normativos vigentes.

Parágrafo único. As variações patrimoniais serão reconhecidas pelo regime contábil da competência patrimonial, visando garantir o reconhecimento de todos os ativos e passivos do Consórcio, com a finalidade de ampliar a transparência sobre as contas públicas, demonstrando os bens tombados por:

- I** – aquisição;
- II** – comodato;
- III** – cessão;
- IV** – doação;
- VI** – fabricação, construção ou produção;
- VII** – incorporação por avaliação;
- VIII** – dação em pagamento;
- IX** – permuta ou troca;
- X** – transferência;
- XI** – encampação.

Art. 14. Os servidores nomeados para compor a Comissão serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 085/2023 de 01 Dezembro de 2023.

Divinópolis, 04 de Outubro de 2024.

**GERALDO DONIZETE DE LIMA
PRESIDENTE DO CIS – URG OESTE
(Prefeito de Itaguara – Minas Gerais)**